

EXPEDIENTE DO DIA

EM

22 / 11 / 11



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1025

Em 18 / 11 / 11

Encomendado
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEN DO DIA

EM

22 / 11 / 11

PROJETO DE LEI Nº 095/2011

ACRESCENTA O §2º AO ART. 2º DA LEI Nº 1.085, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, DISPENSANDO NOTA DE EMPENHO PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA, NOS TERMOS DO ART. 60, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei acrescenta o §2º ao art. 2º da Lei nº 1.085, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 1.085, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 2º -

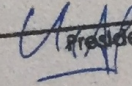
§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, ES, 18 de Novembro de 2011.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

APROVADO
EM 22 / 11 / 11

Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela, o qual **"ACRESCENTA O §2º AO ART. 2º DA LEI Nº 1.085, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, DISPENSANDO NOTA DE EMPENHO PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA, NOS TERMOS DO ART. 60, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964"**.

Justifica-se o presente Projeto, tendo em vista que o Banco do Brasil requereu a adequação da referida Lei Municipal nº 1.085, onde afirma que para a aprovação do financiamento do respectivo programa é essencial que a lei seja elaborada igual à minuta. Segue, em anexo, cópia do e-mail encaminhado pelo referido órgão.

Assim, tal adequação se faz necessária para viabilizar a implantação do Programa CAMINHO DA ESCOLA, sob pena deste não se concretizar no âmbito do nosso Município.

Diante do acima exposto, solicitamos a análise do referido Projeto de Lei, e posterior aprovação.

Atenciosamente.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Caminho da Escola – Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

De: <ambrozio@bb.com.br>

Data: 11 de novembro de 2011 11:48

Assunto: Enc: Re: Caminho da Escola - PrefeituraMunicipal de Marechal Floriano

Para: convenio.pmmf@gmail.com

Aurea, segue orientações do setor governo (Cristiano).

Att,

Luiz Antonio A Gomes

----- Encaminhado por F6386824 Luiz Antonio Ambrozio Gomes/BancodoBrasil em 11/11/2011 11:31 AM -----

Para: MARECHAL FLORIANO - ES 14703/BancodoBrasil@BancodoBrasil

De: F2190971 Cristiano Calegari Leopoldino/BancodoBrasil

Data: 10/11/2011 02:11 PM

cc: F6386824 Luiz Antonio Ambrozio Gomes/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F2190971

Cristiano Calegari Leopoldino/BancodoBrasil@BancodoBrasil

Assunto: Re: Caminho da Escola - PrefeituraMunicipal de Marechal Floriano

(Ver arquivo anexado: Cronograma financeiro - 15022012.pdf)

Prezado Luiz Antonio,

Segue nossa análise dos documentos recebidos:

(...)

Autorização específica do órgão legislativo (Modelo Anexo)

- o A lei aprovada não incluiu o § 2º do artigo 2º conforme minuta enviada. A lei deve ser elaborada igual a minuta para aprovação. O município deverá enviar novo projeto de lei incluindo o parágrafo não incluído.
- o (...)

Cristiano Calegari Leopoldino

Analista - Agronegócios/Governo

Superintendência de Negócios Varejo e Governo Espírito Santo

Banco do Brasil

Fone: 27 3331 2638 Fax: 27 3331 2618

MINUTA DE LEI AUTORIZADORA – CAMINHO DA ESCOLA

LEI Nº de de de

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ (.....), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações .

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

